



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER**

**Projeto de Lei nº 44, de 2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio que menciona, e dá outras providências

**1 - Do Relatório:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 44/2025 oriunda do Prefeito Municipal.

O presente projeto de Lei autoriza o Município de Indianópolis a firmar convênio com o Município de Araguari-MG para utilização da rede assistencial de saúde daquele ente, em especial no que se refere aos serviços de média e alta complexidade. A medida elencada visa melhorar a cobertura de assistência à saúde a população Indianopolense nos serviços hospitalares de média e alta complexidade, tendo em vista que o Município de Indianópolis atualmente atende.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

**2 – Da análise jurídica:**

No que tange a competência legislativa, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal em conjunto com o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O projeto encontra respaldo jurídico e Constitucional, pois a Constituição Federal também assegura, em seu artigo 196, o direito de todos à saúde e o dever do Estado em garantí-la, podendo os entes federativos cooperar entre si por meio de convênios e instrumentos congêneres. A proposta também se harmoniza com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente os da universalidade, integralidade e descentralização.

Somado a estes artigos, temos o disposto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal que atribui competência comum a todos os entes federados para cuidar da saúde, e no artigo 30, inciso VII, que confere aos Municípios a responsabilidade de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, serviços de atendimento à saúde da população.

Portanto, o Projeto de Lei respeita a Constituição Federal, bem como a legislação municipal vigente. Em relação à legalidade e a iniciativa, o projeto está em conformidade com as normas gerais do direito administrativa.

A redação do projeto está clara e de fácil compreensão sem necessidade de ajustes técnicos na ementa e no texto normativo. Encontra-se, pois, adequado à técnica legislativa, conforme o Manual de Redação Oficial da Presidência da República e à Lei Complementar nº 95/1998.

**3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:**

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 44/2025, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.

Sala das Reuniões, 01 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Welbemar Alves Xavier

Relator/Membro



Rafael de Almeida Jacó

Presidente



Janizio Moacir Vaz de Resende

Vice-presidente